



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ARENA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

JANEIRO/2025

O presente código é de propriedade da Arena Capital, sendo proibida sua reprodução, total ou parcial, sem prévia autorização.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
REGRAS PARA INVESTIMENTOS.....	4
DESCUMPRIMENTO	5



1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJETIVO

A presente política versa sobre as normas e procedimentos a serem observados quanto a compra e venda de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela sociedade, conforme preconizado pelo art. 16, inciso V, da Resolução CVM 21, bem como, em conjunto com outros manuais e códigos da sociedade, visa determinar normas e procedimentos para os investimentos pessoais dos colaboradores e da própria sociedade, evitando o risco de conflito de interesses, além de regular o manuseio e guarda de tratamento de informações confidenciais na prestação de serviços e na execução de suas atividades.

1.2. PRINCÍPIOS

Os seguintes princípios serão considerados no estabelecimento desta Política:

- a) **Formalismo:** A **Arena Capital** terá um processo formal, com metodologia definida, e estrutura organizacional responsável pela execução, pela qualidade dos processos e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que justifiquem as decisões tomadas.
- b) **Abrangência:** Estas diretrizes abrangem os administradores, empregados, colaboradores e a própria sociedade.
- c) **Comprometimento:** A **Arena Capital** se compromete com as práticas e os controles internos necessários ao estrito cumprimento desta Política.
- d) **Equidade:** O critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão da Política assegurará tratamento equitativo entre os administradores, empregados, colaboradores e a própria sociedade.
- e) **Objetividade:** As informações utilizadas na implementação e execução da Política serão, preferencialmente, obtidas de fontes externas independentes.
- f) **Frequência:** A política de investimentos pessoais será adotada continuamente nas atividades diárias da **Arena Capital**.



2. REGRAS PARA INVESTIMENTOS

A **Arena Capital** está sujeita às regras que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, especialmente às normas editadas pela CVM, que atualmente regula o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Resolução CVM nº 21.

Os investimentos dos administradores, sócios, colaboradores do caixa da própria sociedade não podem interferir no desempenho das atividades profissionais, devendo ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome ou por conta e ordem dos clientes da sociedade, de forma a evitar qualquer conflito de interesses ou inobservância às disposições desta, bem como das demais políticas institucionais da **Arena Capital**.

Os Colaboradores podem investir sem restrições em fundos de investimentos geridos de forma discricionária e títulos públicos e privados de renda-fixa. Em relação às ações, certificados de depósito de ações ou depósito de ações (ADRs ou BDRs) de emissão de companhias abertas ("Ações"), bem como quaisquer valores mobiliários ou instrumentos financeiros conversíveis ou permutáveis em Ações, deverão ser observados que durante o período de 24 (vinte e quatro) horas no qual as ordens do fundo estiverem sendo executadas, as operações pessoais com os ativos em questão estarão proibidas (*blackout period*). Não obstante o disposto, os Colaboradores deverão consultar a Diretora de Compliance previamente à realização de qualquer negociação com Ações, de modo a averiguar a sua regularidade.

Ademais, é vedada a negociação de títulos e valores mobiliários por qualquer pessoa em posse de informação relevante ainda não divulgada ao mercado capaz de propiciar para si, ou para outrem, vantagem indevida (Informação Privilegiada ou *Insider Information*), ou que fira as práticas equitativas de mercado.

É vedado aos colaboradores a realização de negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance.

Os colaboradores deverão apresentar semestralmente à Diretora de Compliance, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais (i) atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo



com esta Política de Investimento Pessoal; e (ii) apresentando uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais no último dia do semestre imediatamente anterior, assim como das Pessoas Vinculadas a ele, bem como em mais 03 (três) datas a serem selecionadas de forma aleatória pelo Diretor de Compliance para cada semestre, conforme comunicadas aos colaboradores pelo Diretor de Compliance, no último dia após o encerramento do semestre.

A área de Gestão de Recursos de Terceiros não faz a gestão financeira de recursos proprietários, a gestão financeira e a negociação de valores mobiliários em nome do GRUPO ARENA é realizada pela área financeira do Grupo, área esta que não possui nenhuma influência na área de Administração Fiduciária, Gestão de Recursos de Terceiros e vice-versa.

Todo sócio, administrador e colaborador, na data do início do seu vínculo com a **Arena Capital**, deverá receber cópia desta Política.

3. DESCUMPRIMENTO

O descumprimento total ou parcial dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

As penalidades serão impostas pelo Diretor de *Compliance*, que levará em conta, dentre outros fatores, a eventual comunicação espontânea que tenha sido feita pelo colaborador infrator, a tempestividade e a utilidade, para a **Arena Capital**, da comunicação efetuada, e a disposição do colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos do descumprimento, assim como a gravidade e a reincidência na violação.

Os colaboradores reconhecem o direito da **Arena Capital** de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus colaboradores no exercício de suas funções.

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes



deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, o colaborador deve consultar a Área de *Compliance*.

4. CONTROLE DE VERSÕES

➤ **Versão**

Data: 16/01/2025